

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 115/96, de 20 de dezembro de 1996 .

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, e art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria /GM/MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e da Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, da Lei nº 8.617, de 04 de janeiro de 1993, e

Considerando o que consta do Processo IBAMA nº 28341.002965/89-36, RESOLVE:

Art. 1º - Proibir, anualmente, no período de 15 de fevereiro a 15 de maio, a pesca de arrasto de camarão rosa (*Penaeus paulensis*, *Penaeus brasiliensis* e *Penaeus subtilis*), camarão sete barbas (*Xiphopenaeus kroyeri*), camarão branco (*Penaeus schimitti*), camarão santana (*Pleoticus muelleri*) e camarão barba ruça (*Artemesia longinaris*) na área compreendida entre os paralelos 18º20'S (divisa dos Estados da Bahia e Espírito Santo) e 33º40'S (Foz do Arroio Chuí - Estado do Rio Grande do Sul).

§ 1º - Será tolerado o desembarque das espécies acima especificadas, até o dia 18 de fevereiro de cada ano.

§ 2º - É vedado o transporte, a estocagem e a comercialização de camarões objeto da presente Portaria, durante o período de defeso, sem a comprovação da origem do produto.

§ 3º - Caberá à Diretoria de Controle e Fiscalização do IBAMA estabelecer as normas para comprovação da origem do produto.

§ 4º - Nas áreas estuarinas e lagunares, o IBAMA estabelecerá períodos de defeso específicos, de acordo com as características da atividade pesqueira em cada um destes ambientes, sendo vedado, em tais áreas e a qualquer tempo, todo tipo de arrasto.

Art. 2º - As pessoas físicas e jurídicas que atuam na captura, conservação, beneficiamento, comercialização ou industrialização de camarões das espécies referidas no art. 1º desta Portaria, deverão fornecer às Superintendências Estaduais do IBAMA, até o dia 21 de fevereiro, de cada ano, relação detalhada do estoque de camarões existentes no dia 18 de fevereiro.

Art. 3º - Durante o período de defeso fica permitida à frota camaroneira, devidamente permissionada para a pesca das espécies de que trata o art. 1º desta Portaria, a captura de espécies cujo esforço de pesca não esteja sob controle.

Art. 4º - Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e demais legislação complementar.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 08-N, de 11 de fevereiro de 1993.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS
Presidente do IBAMA

(DOU de 23.12.96)